



LEI N^o 1.679, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**FIXA O PISO SALARIAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS
TERMOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL N^o 120/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1^o. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União, conforme previsão da Emenda Constitucional n^o 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2^o. Fica fixado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, sempre que a União fixar piso e repasses acima do valor discriminado no *caput*, regulamentar mediante Decreto tais vencimentos, em consonância com o disposto no art. 1^o desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

São Fidélis, 08 de julho de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -